



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO nº _____, de 2018.

(Do Sr. Jovair Arantes)

Requer a revisão do despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 9.615, de 2018, para que seja incluída a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre a proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 139; 53, I; 17, II, “a” e “c”; e, especialmente, **32, VI, “c” e “p”**, todos do Regimento Interno, a revisão do despacho inicial de distribuição aposto ao Projeto de Lei nº 9.615/18, do Senador Lasier Martins, a fim de que seja incluída a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços entre as Comissões Permanentes destinadas a deliberar sobre o mérito da referida proposição, conforme justificativa abaixo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 9.615, de 2018, do Senador Lasier Martins, veda a oferta telefônica de produto ou serviço a consumidor cujo número esteja inscrito em cadastro telefônico de proibição de oferta, vale dizer, busca estabelecer regras ou restrições para o serviço de telemarketing.

O Projeto de Lei nº 9.942/18, apensado, do Senador Roberto Muniz, estabelece regras de telemarketing ativo e qualifica como abusiva sua não observância. A proposição é minuciosa ao ponto de definir os horários permitidos para o serviço de telemarketing ativo, prescreve a conduta da abordagem do operador de telemarketing, além de prever inúmeras restrições à prestação de serviço.

O Projeto de Lei nº 10.064/2018 dispõe sobre o telemarketing ativo, criando uma espécie de “taxa máxima de abandono de ligações”, de modo a criar mais limitações à prestação de serviço de telemarketing.

Sem adentrar o mérito, verifica-se que as três proposições apensadas buscam criar regras para limitar as práticas de telemarketing ativo. O telemarketing é simplesmente o ramo do setor de serviços que mais cresce no Brasil, sendo responsável por cerca de 1,6 milhões de empregos diretos e constituindo para muitos jovens a primeira oportunidade de trabalho. Em 2017, considerando operações terceirizadas e internalizadas, o setor faturou R\$ 47,69 bilhões, havendo previsão de faturamento de R\$ 51,26 bilhões para o ano de 2018.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Evidentemente que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços não pode ser excluída do debate das regras de telemarketing ativo, em se considerando a relevância do setor de telemarketing para a economia como um todo, para o setor de serviços, para o mercado de trabalho e a necessidade de estudos e audiências públicas sobre os impactos econômicos das restrições para o setor.

Segundo o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe à CDEICS deliberar sobre matérias relativas à prestação de serviços e ao setor econômico terciário (art. 32, VI, “p” e “c”).

Ante o exposto, requero a revisão do despacho inicial para que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços possa se manifestar, no mérito, sobre o Projeto de Lei nº 9.615, de 2018, e apensados.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 2018.

Deputado Jovair Arantes

Líder do PTB